

**ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE
MUDANÇA CLIMÁTICA EM CONFRONTO COM
A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇA
CLIMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Luiz César Ribas
Antonieta Lima Brauer
Ivo Francisco Barbosa**

São Paulo, 2011

- **Objetivos**

Análise e interpretação crítica: Política Nacional sobre Mudança Climática versus Política Estadual sobre Mudança Climática no Estado de São Paulo

Visão técnica de **sustentabilidade**

- **Material e Métodos**

Metodologia geral: **Descritiva, Analítica, Interpretativa e Comparativa**

Apoio no **Direito Comparado**

Material:

Revisões bibliográficas consultadas via internet, correio eletrônico, CD ROM, bibliografias e pesquisadores.

Fontes de consultas: **leis ou instrumentos legais** a respeito do tema

- **Mudança Climática**
- **Lei 12.187/09 - PNMC**

➤ Art 2º

VIII – **mudança do clima**: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à **atividade humana** que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

➤ Art. 3º

I - “**todos têm o dever de atuar**, em benefício das presentes e futuras gerações, para a **redução** dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático”

II a V - prevenção, mitigação e identificação, cooperação internacional, o contexto socioeconômico nacional, com base no **desenvolvimento sustentável**.

➤ Art. 6º e incisos – **Instrumentos** da PNMC

“Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima; as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa; o desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento; os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes.”

➤ Art. 7º

“Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima; a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima; o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima; a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima; a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.”

➤ Art. 9º Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE

➤ Art. 12º

36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020

- 1º Inventário Nacional de Gases do efeito Estufa
- Fundo Nacional sobre Mudança do clima - Lei 12.114/09
- Fundo Amazônia - Decreto 6.527/08
- **Mercado de Carbono**

➤ **Incerteza Jurídica – Inibir Investimentos Nacionais e Internacionais**

- **Observação**
- Recente publicação da norma ABNT NBR 15948:2011ABNT NBR 15948:2011
 - Mercado **voluntário** de carbono — Princípios, requisitos e orientações para comercialização de reduções verificadas de emissões

- **Lei Estadual nº. 13.798 – PEMC**

- **20% GEE até 2020**

- Art.7º a 15º Conselho Estadual de Mudança Climáticas

- Art. 5º Comitê Gestor

- **Inventário de Gases de Efeito Estufa do Estado de São Paulo**

- Programas e planos voltados para a **inovação tecnológica**, energia, transporte, construção civil, educação ambiental e para ações emergenciais e mapeamento de áreas de risco, como o programa de crédito **Economia Verde**, que oferece **recursos para entidades privadas** na implementação de ações que reduzam as emissões de gases de efeito estufa.

- Art.23º a 27º **Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE)**

Comentários Finais

PNMC

Mudança de postura do país é uma Inovação

Princípio da responsabilidade comum, mas, diferenciada

Posição brasileira

- **os países industrializados possuem responsabilidade histórica** pela concentração de GEE (gases de efeito estufa)
- **os países em desenvolvimento devem receber auxílio financeiro** para implementar ações de mitigação
- **todos os países** vão precisar fazer concessões

PEMC

Pioneira em termos de políticas **estaduais** de mudanças climáticas

Decreto n. 55.947, de 24 de junho de **2010**

Resolução SMA n. 123, de 24 de dezembro de 2010, que define as diretrizes para a execução do Projeto Mina D'água - Projeto de **Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade proteção de nascentes, no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais, e **revoga** a Resolução SMA nº 61, de 24 de junho de 2010**

MUITO OBRIGADO !

Luiz César Ribas